



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itacaré

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano • Nº 2155

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itacaré publica:

- **Decreto Nº 528, de 17 de Março de 2020** - Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Itacaré e, dá outras providencias.
- **Decreto Nº 529, de 17 de Março de 2020** - Dispõe sobre a divisão por lotes do pagamento dos Servidores Públicos do Município de Itacaré e, dá outras providencias.
- **Portaria Nº 1.135, de 16 de Março de 2020** - Institui órgãos internos de prevenção ao Coronavírus (COVID19), no âmbito do Município de Itacaré e, dá outras providencias.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



DECRETO Nº 528, DE 17 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Itacaré e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a confirmação de alguns casos positivos no Brasil, por ser Itacaré um local turístico, a cidade assume um importante papel na luta contra essa pandemia;

CONSIDERANDO que já é de conhecimento público que o vírus COVID19 circulou por um grande hotel do Município de Itacaré contaminando diversos hóspedes;

CONSIDERANDO a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



DECRETA:

Art.1º - Fica **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, no âmbito do Município de Itacaré, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.

Parágrafo único – A Situação de Emergência não poderá perdurar por período superior ao fixado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Ficam suspensas no âmbito do Município de Itacaré, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, a realização de quaisquer eventos públicos ou particulares que reúnam mais de 50 pessoas e que necessitem de autorização ou licença do Poder Público como: shows, festas, reuniões, congressos ou seminários

Art. 3º - Os bares e restaurantes pousadas, padarias, lanchonetes, deverão respeitar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, bem como a disponibilização de sabão e álcool gel para higienização das mãos.

Art. 4º - Ficam suspensas, a contar do dia 18 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, as atividades de Classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, assim como creches).

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais fechados e climatizados, a exemplo de agências bancárias, deverão limitar seu atendimento a 05 (cinco) clientes por vez, devendo ainda disponibilizar em suas mesas álcool gel para higienização das mãos.

Parágrafo único – As agências bancárias deverão divulgar a possibilidade da utilização de canais de atendimento alternativos como aplicativos, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários e *internet bank*, como forma de se preservar a prestação de serviços bancários sem provocar a aglomeração de clientes nas agências.

Art. 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 7º - Fica suspenso, pelo período de 30 (trinta) dias a realização de procedimentos invasivos, que não sejam emergências, nas Unidades Básicas de Saúde.

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Art. 8º - Fica suspenso por 15 (quinze) dias corridos a contar de 18 de março de 2020, podendo ser prorrogado, o funcionamento do Posto dos Correios e das Serventias Judiciais do Município de Itacaré.

Parágrafo único – As Serventias Judiciais deverão disponibilizar atendimento de forma agendada para casos urgentes disponibilizando, ainda, contato telefônico e por outros meios de comunicação.

Art. 9º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, seguindo orientação do Comitê de Prevenção ao COVID19, instituído pela Portaria nº 1.135/2020.

Art. 10 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do coronavírus (COVID19) de que trata este Decreto.

Parágrafo único - A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 17 de março de 2020.

ANTONIO MÁRIO DAMASCENO

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



DECRETO Nº 529, DE 17 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a divisão por lotes do pagamento dos Servidores Públicos do Município de Itacaré e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que uma das principais ações para conter o avanço da pandemia do COVID19 é se evitar aglomerações, principalmente em locais fechados;

CONSIDERANDO que os Bancos são locais climatizados e fechados propícios a propagação do coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que historicamente nos dias de pagamento unificado dos servidores do Poder Executivo Municipal, ocorre uma aglomeração de clientes nas agências bancárias;

CONSIDERANDO a confirmação de alguns casos positivos no Brasil, por ser Itacaré um local turístico, a cidade assume um importante papel na luta contra essa pandemia;

CONSIDERANDO que já é de conhecimento público que o vírus COVID19 circulou por um grande hotel do Município de Itacaré contaminando diversos hóspedes;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



CONSIDERANDO a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que em reunião dos gerentes dos bancos do Município de Itacaré com a Administração Pública foi sugerido a divisão dos pagamentos dos servidores municipais em lotes por Secretarias a serem pagos em diferentes dias, com o escopo de se evitar grandes aglomerações nas agências bancárias;

DECRETA:

Art.1º - Como ação preventiva à propagação do Coronavírus (COVID19), no Município de Itacaré, fica determinado que os pagamentos dos servidores públicos municipais deverão ocorrer em lotes, por Secretaria, em datas distintas que deverão ser amplamente divulgadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Esta medida deverá perdurar pelo período da Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 17 de março de 2020.

ANTONIO MÁRIO DAMASCENO

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

Portarias



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



PORTARIA Nº 1.135, DE 16 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Institui órgãos internos de prevenção ao Coronavírus (COVID19), no âmbito do Município de Itacaré e, dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a confirmação de alguns casos positivos no Brasil, por ser Itacaré um local turístico, a cidade assume um importante papel na luta contra essa pandemia;

CONSIDERANDO que já é de conhecimento público que o vírus COVID19 circulou por um grande hotel do Município de Itacaré contaminando diversos hóspedes;

CONSIDERANDO a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



RESOLVE:

Art.1º - Instituir **COMITÊ DE MONITORAMENTO DO COVID19**, no âmbito do Município de Itacaré, órgão consultivo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, responsável por conhecer, discutir e aprovar ações de prevenção ao avanço do coronavírus (COVID19) de impacto nos serviços e atividades públicas e privadas, intitulado **PLANEJAMENTO ESTRATEGICO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO COVID19**.

Parágrafo único - O Comitê instituído no *caput* deste artigo é composto por:

- I – SERGIO ORSINI MACHADO;
- II – LUCAS CORREIA PAIVA;
- III – FRANCESCA MANNINI
- IV – ROSILENE MIRANDA VELOSO;
- V – ELANE DO NASCIMENTO MATOS;
- VI – CAROLINE PELUSO SILVA RIBEIRO ALMEIDA;
- VII – RICARDO TORRES LINS;
- VIII – JULIANA NOVAIS FELIX;
- IX – JULIO CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA;
- X – ELIANE FERREIRA CAMARGO;
- XI – EDINHO JOSÉ FERRIERA CAMARGO;
- XII – LIANE DOS REIS;
- XIII – ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO.

Art, 2º - Fica também instituído o **CONSELHO DE MONITORAMENTO** das ações de prevenção e dos casos suspeitos de COVID19 no âmbito do Município de Itacaré, responsável por acompanhar a execução de todas as medidas constantes do Planejamento Estratégico aprovado pelo Comitê, avaliando a efetividade das medidas e o avanço da pandemia, através do monitoramento dos casos identificados.

§ 1º – O Conselho de Monitoramento instituído no *caput* deste artigo é composto por:

- FRANCESCA MANNINI
- ROSILENE MIRANDA VELOSO;
- ELANE DO NASCIMENTO MATOS;
- CAROLINE PELUSO SILVA RIBEIRO ALMEIDA;
- ANDREIA SANTOS PALAFOZ;
- ISADORA CAJUEIRO
- RICARDO TORRES LINS;
- ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO.

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



§ 2º - Caberá ao Conselho de Monitoramento, expedir diariamente boletins avaliando as ações de prevenção adotadas pelo Município, sugerindo outras, bem como, identificando casos suspeitos e acompanhando a evolução da pandemia em nosso Município.

Art. 3º - Fica instituído, ainda, a **EQUIPE TÉCNICA**, responsável pelo acompanhamento e assistência direta médica, farmacêutica e laboratorial aos casos suspeitos e identificados de COVID19 em nosso Município.

§ 1º - A equipe técnica de que trata o caput deste artigo será composta pelos seguintes servidores:

- I – FRANCESCA MANNINI;
- II – CARLA GONZAGA;
- III – ISADORA CAJUEIRO
- IV – CAROLINE PELUSO SILVA RIBEIRO ALMEIDA.
- V - SERGIO ORSINI MACHADO;
- VI – LUCAS CORREIA PAIVA;
- VII – ROSILENE VELOSO

§ 2º - A equipe técnica deverá funcionar em regime de plantão, em uma central de técnica de assistência cuja telefone para contato será amplamente divulgado pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 16 de março de 2020.

ANTONIO MÁRIO DAMASCENO

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95